

ACTA DE REUNIÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO OS SERVIÇOS DA DGRS (REINSERÇÃO SOCIAL) DO CÍRCULO JUDICIAL DA MAIA

Data: 28 de Março de 2008

Local: Procuradoria da República do Círculo Judicial da Maia

Hora: 10 horas

Presentes: Alguns dos os magistrados do Ministério Público do Círculo Judicial da Maia na área dos Inquéritos e as Técnicos da Reinserção Social com responsabilidades na área deste Círculo, a saber:

- Rosa Maria Tavares, Coordenadora dos serviços de Reinserção Social de Gondomar e Maia – rosa.tavares@dgrs.mj.pt, Rua Nossa senhora de Fátima, n.º 14, 4420 – 214 Gondomar, telefone n.º 224634741, Fax n.º 224634750;
- Paula Soares, Técnica de RS;
- Albertina Almester, Técnica de RS;
- Maria da Luz Silva, Técnica de RS;
- João Rato – procurador da República coordenador – jrato@maia.tc.mj.pt, Procuradoria da República da Maia, Tribunal Judicial, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4470 – 202 Maia, telefone 229430110, Fax n.º 229444472;
- Cristiana Ferreira – procuradora adjunta;
- Susana Saavedra – procuradora adjunta;
- Adão Carvalho – procurador adjunto;
- Paula Monteiro – procuradora adjunta;
- Cláudia Capela – procuradora adjunta em regime de estágio.

**

*

1. A reunião iniciou-se com uma saudação de boas vindas e de congratulações recíprocas pela iniciativa, que resultou da conjugação de vontades dos dois serviços e da constatação de algumas dificuldades de entendimento e de comunicação entre eles no âmbito das respectivas atribuições, pretendendo-se estabelecer um contacto mais pessoal e informal entre os profissionais de cada serviço, de modo a facilitar a formulação e a satisfação dos pedidos de colaboração dirigidos pelo MP à DGR

2. Passou-se de seguida à discussão de alguns aspectos concretos da actuação de ambos os serviços em domínios onde seria já possível estabelecer alguns procedimentos básicos para melhorar a qualidade do resultado da respectiva acção:

2.1 Assim, no domínio da suspensão provisória dos processos de Inquérito, definiram-se fórmulas de actuação diferenciadas consoante se tratasse de pedidos de Planos anteriores à decisão ou de relatórios de acompanhamento de medidas já tomadas, sendo certo que se afigura

conveniente que, em qualquer circunstância, se estabeleçam contactos prévios e informais aos pedidos com os serviços de RS, mormente com vista à definição dos prazos de duração das injunções e/ou regras de conduta, seu local e tempo de execução, etc., em particular nas seguintes situações:

a) Violência doméstica associada a alcoolismo ou outras dependências – nesta sede, tomou-se conhecimento da evolução dos relatórios elaborados pela RS e do Programa estabelecido com a Faculdade de Psicologia do Porto, com 17 sessões em média a desenvolver no período de um ano e um custo de 30,00 € por sessão, salvo situações de comprovada carência económica, em que o custo pode fixar-se nos 5,00 €;

b) Trabalho a favor da comunidade – antes da sua fixação dever-se-á solicitar à RS pedido de informação sobre a entidade idónea e adequada, das várias já aderentes, com envio dos elementos necessários à caracterização do arguido, após o que será dada resposta em cerca 15 dias.

Relativamente a esta potencial injunção, sempre por aceitação do arguido, sob pena de poder ser visto como trabalho forçado e, portanto, absolutamente proibido, abordou-se a possibilidade de entidades privadas poderem ser seleccionadas como dadoras/beneficiárias da actividade dos arguidos, tendo-se concluído nada haver a opor desde que vocacionadas para finalidades socialmente relevantes e não lucrativas, com idoneidade aferida e atestada pela RS (v.g., fundações, IPSS, etc.), embora se afigure prudente, nesta fase e havendo entidades públicas suficientes na rede, limitar ao máximo aquele recurso;

c) Condução sob influência de álcool e outras substâncias proibidas – Foi noticiada a possibilidade, já disponível nesta área territorial, de se recorrer ao Programa Stop, organizado e executado em conjugação com a Prevenção Rodoviária Portuguesa e com um custo de 220,00 € necessário para pagamento do curso de “**Condução Segura**” realizado por esta entidade, embora o programa seja exequível sem recurso a esta parte e, portanto, sem necessidade de pagamento de qualquer quantia, sempre que se entenda ser ainda útil mesmo nessa versão reduzida;

d) Início do prazo de execução e de acompanhamento das injunções e/ou regras de conduta – Definiu-se como prazo inicial o da efectiva notificação à RS e aquele em que este serviço inicia de facto o acompanhamento, no pressuposto de que esta acção se inicia num curto espaço entre a notificação da medida e o seu início de execução, de tudo devendo dar-se conta no processo, com particular exigência quando se trate de processo sumário, onde o MP deverá promover nesse sentido;

e) Injunções de cariz exclusivamente pecuniário – Sempre que a opção do magistrado for pela imposição de injunção de cariz exclusivamente pecuniário, sem prejuízo de previamente poder consultar os serviço de RS sobre a adequação da medida ao perfil do arguido, deve dispensar-se qualquer consulta à RS;

f) Medidas de Coacção – Também neste domínio é possível solicitar à RS parecer prévio, enviando-se os elementos indispensáveis à identificação e perfil do arguido, natureza da infracção e demais informação que se apresente pertinente à respectiva definição, sendo certo que a resposta é facultada em prazo muito rápido.

3. De seguida, lembrou-se a necessidade de, independentemente dos contactos informais, que se pretendem e devem incentivar, tudo quanto possa vir a ter expressão processual dever ser formalizado e registado, também como forma de permitir quantificar e avaliar a actividade de ambos os serviços, após o que, cerca das 12,15 horas, se deu por terminada a reunião, que de modo mais descontraído prosseguiu entre os que tiveram oportunidade de partilhar o almoço num dos restaurantes das redondezas, que se prolongou até cerca das 14 horas.

*

Para constar se elaborou a presente acta que, face aos aspectos discutidos e assumidos como boas práticas a seguir no relacionamento entre ambos os serviços, se considerará aprovada hoje mesmo, caso não haja lugar a qualquer alteração substancial por sugestão de todos os participantes e demais interessados por quem vai ser circulada por correio electrónico, até às 17 horas.

Após o decurso de tal prazo e introduzidas as alterações sugeridas, será assinada e arquivada em pasta própria e em suporte informático, pelo procurador coordenador, João Rato.

*

Maia, 7 de Abril de 2008

O procurador da República

(João Rato)